

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. David Agostinho de Lima em favor da Sra. Danielly Gregorio de Andrade Agostinho de Lima, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.629/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Danielly Gregorio de Andrade Agostinho de Lima (058.629.444-94).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha/Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar em favor da Sra. Danielly Gregorio de Andrade Agostinho de Lima, livre da irregularidade ora apontada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 8458/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Jânio Acir Moreira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso de registro Sifai 671333 (peça 5), firmado entre o referido ministério e o Município de Moeda/MG, o qual teve por objeto o "atendimento aos atingidos pelo desastre natural em ações de resposta", conforme o plano de trabalho aprovado (peça 4);

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 61 a 63) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 64);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 24/10/2013 (peça 17), data da apresentação das contas (art. 4º, inciso II);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 23 da instrução, peça 61, p. 3), e atentando que o intervalo havido entre o Parecer Financeiro 295/2014/DTCE/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 28), de 24/11/2014, e o Parecer 332/2021/RESUD/CGSRR/GAB-SE (peça 28), de 12/11/2021, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável, e de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.266/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Janio Acir Moreira (317.574.136-34).

1.2. Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. informar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado nos autos, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 8459/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado da sentença proferida no âmbito do Processo 5023885-86.2022.4.04.7000, em trâmite na Justiça Federal da 4ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.253/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joyce Maria Vinhas Villanueva (158.247.649-72).

1.2. Órgão: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária

Aprovada em 6 de dezembro de 2024.

AROLD CEDRAZ
na Presidência da 2ª Câmara

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competência ao Secretário de Representação do TCU no Estado do Espírito Santo (REP-ES) para assinar Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Secretaria de Controle e Transparência (Secont) do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, c/c inciso o VIII do art. 1º e art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2023, e considerando as informações constantes do processo TC-012.297/2012-7, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Representação do TCU no Estado do Espírito Santo (REP-ES) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Secretaria de Controle e Transparência (Secont) do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Representação do TCU no Estado do Espírito Santo (REP-ES) para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUNNIUS MARQUES ARIFA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

GABINETE

PORTARIA TSE Nº 892, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no art. 55, § 1º, inciso II e no art. 67 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no art. 1º, inciso XXII da Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000013784-3, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 1.255.996,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.255.996,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MAIA GRESTA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR		
			S	E	G	P	R	O	M	I		F	
			S	F	N	D	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												216.339
	Atividades												
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122											216.339
0033 219Z 0029	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	02 122											216.339
	Infraestrutura mantida (unidade): 7 (Acréscimo)		F		4-		2	90	0	1000			216.339
TOTAL - FISCAL													216.339
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													216.339



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÕES								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T
			F		D									
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													355.000
	Atividades													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												355.000
0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	02 122												355.000
			F		4-			2	90	0		1000		355.000
TOTAL - FISCAL														355.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														355.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÕES								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T
			F		D									
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													298.206
	Atividades													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												298.206
0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	02 122												298.206
			F		4-			2	90	0		1000		298.206
TOTAL - FISCAL														298.206
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														298.206

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÕES								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T
			F		D									
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													361.814
	Atividades													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												361.814
0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	02 122												361.814
			F		4-			2	90	0		1000		361.814
TOTAL - FISCAL														361.814
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														361.814

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÕES								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T
			F		D									
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													24.637
	Atividades													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												24.637
0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122												24.637
			F		4-			2	90	0		1000		24.637
TOTAL - FISCAL														24.637
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														24.637

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÕES								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T
			F		D									
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													216.339
	Projetos													
0033 160Z	Ampliação de Cartório Eleitoral em Eunápolis - BA	02 122												216.339
0033 160Z 2053	Ampliação de Cartório Eleitoral em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	02 122												216.339
			F		4-			2	90	0		1000		216.339
TOTAL - FISCAL														216.339
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														216.339



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														355.000
	Atividades														
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122													355.000
0033 219Z 0032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Espírito Santo	02 122		F		4-		2	90	0		1000			355.000
						INV									
TOTAL - FISCAL											355.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											355.000				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														298.206
	Atividades														
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122													298.206
0033 219Z 0052	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Goiás	02 122		F		3-		2	90	0		1000			298.206
						ODC									
TOTAL - FISCAL											298.206				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											298.206				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														361.814
	Atividades														
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122													361.814
0033 219Z 0021	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Maranhão	02 122		F		3-		2	90	0		1000			361.814
						ODC									
TOTAL - FISCAL											361.814				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											361.814				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														24.637
	Projetos														
0033 15Z1	Ampliação de Cartório Eleitoral em Caicó - RN	02 122													24.637
0033 15Z1 1196	Ampliação de Cartório Eleitoral em Caicó - RN - No Município de Caicó - RN	02 122		F		4-		2	90	0		1000			24.637
						INV									
TOTAL - FISCAL											24.637				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											24.637				

PORTARIA TSE Nº 891, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor que especifica.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 52, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no art. 1º, inciso XXII, da Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000013784-3, resolve:

Art. 1º Ficam alterados parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 5.414.577,00 (cinco milhões, quatrocentos e catorze mil, quinhentos e setenta e sete reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.414.577,00 (cinco milhões, quatrocentos e catorze mil, quinhentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MAIA GRESTA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														300.000
	Atividades														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													300.000
0033 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre	02 122		F		3-		2	90	0		1000			300.000
						ODC									
TOTAL - FISCAL											300.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											300.000				

